



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

171

030/2013

Contrato para fornecimento de material de higiene, limpeza e descartáveis que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de material de higiene, limpeza e descartáveis, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME**, sediada na Tejucupapo, N° 221-A, CEP: 50.760-430 - San Martin - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.306.584/0001-30, neste ato representada por **José Esmeraldino Mendes das Chagas**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Tejucupapo, N° 327, CEP: 50.760-430 - San Martin - Recife - PE, Portador do CPF N° 081.237.304-97, RG N° 645.996 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 030/2013, CARTA CONVITE N° 010/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 030/2013 na Modalidade CARTA CONVITE N° 010/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, homologado em 26 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 31.673,00** (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
4	Cera líquida tipo DestaK	Lt	230	5,90	1.357,00
6	Copo descartável 50ml c/ 1 00	Pct	1.500	1,92	2.880,00
8	Desodorizador de Ar aerossol	Unid	300	6,24	1.872,00
9	Detergente 500ml	Unid	3.000	1,36	4.080,00
10	Flanela	Unid	210	1,36	285,60
12	Limpador de alumínio 500 ml	Unid	700	1,44	1.008,00
13	Óleo lustra móveis 200ml	Unid	100	3,84	384,00
15	Pano de chão	Unid	800	1,60	1.280,00
16	Pano Prato	Unid	500	2,16	1.080,00
20	Pastilha para banheiro	Unid	940	1,28	1.203,20
21	Rodo	Unid	270	4,16	1.123,20
22	Sabão em pedra 200gr	Unid	3.900	0,80	3.120,00
23	Sabão em pó 500gr	Unid	2.000	2,72	5.440,00
25	Saco para lixo 100 lts (5 unidades)	Pct	2.000	1,92	3.840,00
26	Saco para lixo 30 lts (10 unidades)	Pct	2.000	1,36	2.720,00
VALOR GLOBAL R\$					31.673,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.



172
Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, ao longo de 12 (doze) meses, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com as requisições das Secretarias Municipais, e entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.
- b) As Secretarias Municipais poderão requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail.
- c) No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constituí motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

173 *[Handwritten signature]*

12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

05.01 0412200032.207 33903022
08.01 1236100042.216 33903022
08.01 1236100042.251 33903022
15.01 0824301052.285 33903022
16.01 1030200072.233 33903022
17.01 0824400082.246 33903022
17.02 0824300082.240 33903022

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.

e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 27 de junho de 2013.

[Handwritten signature]
CONTRATANTE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 27 / 06 / 2013.
Ass. Membro da C.P.L.

[Handwritten signature]
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF 007.274.524-04
[Handwritten signature]
CPF 248.358.114-53

08.306.534 0001 30
EMC Artigos de Papelaria Ltda.
Rua Tejucupapo, 221 - Mustardinha
CEP 50.760-430
RECIFE-PE